

PROJETO DE LEI 16/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e utilização de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo, destinados à informação dos pontos de parada, como medida de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a obrigatoriedade da instalação e utilização de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo, com a finalidade de informar, de forma clara e acessível, os pontos de parada ao longo do trajeto, assegurando às pessoas com deficiência visual condições de mobilidade, segurança e autonomia no uso do transporte público coletivo.

Art. 2º O sistema sonoro deverá:

- I – informar, de modo audível e inteligível, todos os pontos do itinerário, bem como anunciar a aproximação da parada seguinte e confirmar a chegada do veículo ao correspondente destino;
- II – ser acionado automaticamente, sem necessidade de intervenção do motorista ou cobrador;
- III – manter volume adequado para que a informação seja compreendida, sem prejudicar o conforto acústico dos passageiros;
- IV – informar o logradouro ou ponto de referência correspondente.

Art. 3º Os veículos de transporte público coletivo deverão:



I – possuir equipamento que emita alerta de todos os pontos de parada, sinalizando sua aproximação e chegada;

II – dispor de equipamento que permita a solicitação de parada, por meio de botões, sistema de voz ou outro mecanismo que assegure a acessibilidade.

Art. 4º A implementação das disposições desta Lei será obrigatória nos veículos de transporte público coletivo adquiridos a partir de sua vigência e deverá ocorrer de forma gradual nos veículos já existentes, observando-se cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a realidade orçamentária e contratual vigente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária responsável às penalidades previstas no contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de setembro de 2025.

RENZO MENDES

Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

A deficiência visual impõe barreiras significativas à locomoção e à interação social, destacando-se a dependência de terceiros para o uso do transporte coletivo em razão da ausência de informações claras e acessíveis sobre paradas e destinos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no transporte público coletivo do Município de Vila Velha, por meio da obrigatoriedade da instalação de dispositivos sonoros internos destinados à informação dos pontos de parada ao longo dos trajetos. Tais dispositivos emitirão avisos audíveis sobre as próximas paradas, indicando o logradouro correspondente e proporcionando maior independência e segurança aos usuários.

A iniciativa encontra amparo na legislação federal, notadamente na Lei nº 10.098/2000 e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), reforçando os princípios da dignidade, da igualdade e da acessibilidade, essenciais à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Trata-se de medida que elimina barreiras à mobilidade e garante o exercício pleno da cidadania, promovendo autonomia e segurança. Ademais, contribui para a melhoria do serviço de transporte coletivo, ao facilitar a comunicação e a organização do fluxo de passageiros, beneficiando a coletividade em geral.

Cumprir destacar que a implementação gradual prevista respeita a realidade financeira e contratual vigente, viabilizando a adaptação da frota sem prejuízo da continuidade do serviço prestado.

Diante do exposto, esta proposição representa relevante avanço na promoção da acessibilidade em Vila Velha e reafirma o compromisso do Poder Público com a inclusão social. Por tais razões, conclamo o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha, 22 de setembro de 2025.

RENZO MENDES

Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003200350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **24/09/2025 12:56**

Checksum: **47B8026C9F7C8261657E5DAD335A912D3D2DE024185B72EBEC895E77D2EF399B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.